

MENSAGEM Nº 19 /2020

Maceió, 18 de maio de 2020.

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 138/2019, que “*Estabelece como obrigatório a realização de estudos de inclusão de infraestrutura cicloviária nos projetos de criação, melhoria e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no Estado de Alagoas, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a sanção da proposta em análise não se apresenta possível no Projeto de Lei nº 138/2019, em razão de vício de inconstitucionalidade formal como se observará pelas razões adiante descritas.

Conforme disposto no art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição Estadual, bem como no art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal, a iniciativa de Lei que disponha sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, vislumbra-se violação aos Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Carta Magna, no momento em que o Poder Legislativo estipula prazos para o Poder Executivo se adequar ao prospecto legislativo, tendo em vista que os projetos são elaborados pelos órgãos do poder executivo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 138/2019, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

  
JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
NESTA